

**Emenda n.º 2, Supressiva, ao Projeto de Lei n.º 58, de 27 de julho de 2021**

**1. Da Proposição**

Apresento esta Emenda ao Projeto de Lei n.º 58, de 2021, cujo objeto diz respeito à *instituição do Conselho da Juventude no âmbito do Município de Cláudio*, para suprimir o inciso IV, do Art. 2º, bem como o Art. 4º da Proposição, renumerando-se os subseqüentes, nos seguintes termos:

**2. Do Contexto**

Art. 2º .....

.....

IV – (SUPRIMIDO)

.....

.....

Art. 4º (SUPRIMIDO).

**3. Da Justificativa**

Apresento referida Emenda para adequar a redação do Projeto, visando especificar que o Conselho da Juventude não tem funções relativas à participação da celebração de convênios e contratos, o que constitui função típica do Poder Executivo. Além disso, a supressão do Art. 4º é necessária, visto que a matéria deve ser colocada ao final, o que já foi abarcado pela Emenda n.º 1.

Finalmente, registro que a presente Emenda atende solicitações, do Poder Executivo, inclusas no Ofício 141/AGM/2021, que instrui a Proposição.

Cláudio/MG, 13 de setembro de 2021.

---

**Evandro da Ambulância**  
Vereador – PL